



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11162369 - GCJ-GJACJ-RFLD

SEI!TJPR Nº 0048860-19.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11162369

SEI! N. 0048860-19.2024.8.16.6000

I. Trata-se de expediente inaugurado em razão do Ofício n. 31/2024 encaminhado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (ARPEN-PR), com a solicitação da realização de estudos para possível extinção de serventias distritais elencadas no id. 10270990 (Id. 10270984).

Compulsando o expediente e os documentos juntados, infere-se que apenas se encontram vacantes e aptas a uma possível desativação, no momento, as seguintes serventias, quais sejam: Serviço Distrital de Conciolândia, Comarca de Capanema; Serviço Distrital de Alto Alegre, Comarca de Colorado; Serviço Distrital de Dorizon, Comarca de Mallet; Serviço Distrital Vera Guarani, Comarca de Mallet; Serviço Distrital de São Francisco Salles, Comarca de Clevelândia e Serviço Distrital de São José, Comarca de Pitanga (id. 10551092).

E, nesse sentido, foram anexadas ao expediente as manifestações dos juízes corregedores locais das Comarcas de Colorado (id. 10693901), de Capanema (ids. 10723524, 10723532), de Clevelândia (id. 10726251), de Mallet (ids. 10749962, 10749975) e de Pitanga (ids. 10751310, 10751318 e 10751328), bem como a manifestação da assessoria correicional desta Corregedoria (id. 11020622).

I.I. Na oportunidade foi juntado ao expediente o despacho n. 10676567 proferido no SEI n. 0037068-68.2024.8.16.6000 visando a realização de estudos para uma possível desativação do Serviço Distrital de Lovat, Comarca de Umuarama (ids. 10686852 e 10686861), todavia a Juíza Corregedora Local manifestou-se contrária ao pleito (id. 10849514), o que conforme o art. 14 do CNFE, no momento, impossibilita a desativação.

II. Pois bem, conforme o art. 14 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, “*Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, por intermédio de*



concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial poderá propor à Corregedoria-Geral da Justiça a desativação do serviço, como providência preparatória de sua extinção”.

As disposições do artigo transcrito evidenciam que a desativação de Serventia Extrajudicial tem por pressuposto a sua inviabilidade, da qual decorre a impossibilidade de provimento.

Assim, para a desativação de serventias faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **baixo volume de serviço ou receita e vacância da unidade**, sempre reverenciando o devido processo legal legislativo.

II.I. E, nesse contexto, infere-se que os Juízes Corregedores Locais das Comarcas de Colorado (id. 10693901), de Capanema (ids. 10723524, 10723532), de Clevelândia (id. 10726251), de Mallet (ids. 10749962, 10749975) e de Pitanga (ids. 10751310, 10751318 e 10751328) não se opuseram à desativação do Serviço Distrital de Alto Alegre, do Serviço Distrital de Conciolândia, Serviço Distrital de São Francisco Salles, do Serviço Distrital de Dorizon, do Serviço Distrital de Vera Guarani e do Serviço Distrital de São José.

Em suas manifestações, os juízes corregedores locais aduziram que se tratam de locais com movimento ínfimo e inviabilidade financeira.

II.II. E, por meio da documentação que instruiu o expediente, infere-se que as serventias em análise não possuem movimentação suficiente para continuidade das atividades, totalizando uma quantidade de atos inviável para manutenção, restando demonstrado que se tratam de serviços deficitários.

E, nesse contexto, transcrevo as receitas auferidas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, senão vejamos:



Serviço Distrital de Alto Alegre

Procedimento	Informado Por	Referência	Receitas	Despesas	Resultado	Situação
 2024.00114478	THALES BEZERRA FERNANDES	Abril/2024	R\$ 850,63	R\$ 2.267,85	-R\$ 1.417,22	Emitir Guia
 2024.00086280	THALES BEZERRA FERNANDES	Março/2024	R\$ 3.219,88	R\$ 5.458,89	-R\$ 2.239,01	Efetivada
 2024.00059573	THALES BEZERRA FERNANDES	Fevereiro/2024	R\$ 1.100,56	R\$ 3.912,10	-R\$ 2.811,54	Efetivada
 2024.00027291	THALES BEZERRA FERNANDES	Janeiro/2024	R\$ 1.495,45	R\$ 1.565,79	-R\$ 70,34	Efetivada

Constando, ainda, na manifestação da assessoria correcional (id. 11020622):

“Serviço Distrital de Alto Alegre, Comarca de Colorado, verifica-se nas ocorrências que o serviço foi mantido desativado desde outubro de 2018, sendo reativado em fevereiro de 2023, quando da assunção de Agente Delegado titular na serventia, que renunciou ao cargo em 01 de outubro de 2023.

Ainda, consultando o Sistema Hércules, tem a arrecadação média da serventia de janeiro de 2023 a agosto de 2024, em R\$ 1514,14, com uma prática de 40,1 atos mês.

Mostra-se uma unidade com volume baixo de atos e financeiramente deficitário e de fácil acesso a sede da Comarca de Colorado (13,3 KM), podendo desta forma ocorrer a desativação do serviço, pela racionalização dos serviços do Poder Judiciário”.



Serviço Distrital de Conciolândia

Procedimento	Informado Por	Referência	Receitas	Despesas	Resultado	Situação
2024.00114259	FLAVIO DA SILVA ROSA	Abril/2024	R\$ 4.997,61	R\$ 4.543,67	R\$ 453,94	Emitir Guia
2024.00086645	FLAVIO DA SILVA ROSA	Março/2024	R\$ 5.992,52	R\$ 4.980,35	R\$ 1.012,17	Efetivada
2024.00059856	FLAVIO DA SILVA ROSA	Fevereiro/2024	R\$ 2.363,48	R\$ 6.161,12	-R\$ 3.797,64	Efetivada
2024.00028175	FLAVIO DA SILVA ROSA	Janeiro/2024	R\$ 2.619,18	R\$ 4.088,18	-R\$ 1.469,00	Efetivada

E a manifestação da Assessoria Correicional (id. 11020622):

“Serviço Distrital de Conciolândia, Comarca de Capanema, encontra-se vacante desde novembro de 2019, atualmente sob a designação do titular do Serviço Distrital de Pérola do Oeste.
Ainda, consultando o Sistema Hércules, tem a arrecadação média da serventia de janeiro de 2023 a agosto de 2024, em R\$ 4.227,59, com uma prática de 4,45 atos mês.
Mostra-se uma unidade com volume baixo de atos e financeiramente deficitário e de fácil acesso a sede do município de Pérola do Oeste (9,4 KM), podendo desta forma ocorrer a desativação do serviço, pela racionalização dos serviços do Poder Judiciário”.

Serviço Distrital de Dorizon

Procedimento	Informado Por	Referência	Receitas	Despesas	Resultado	Situação
2024.00114204	BARBARA PETRY	Abril/2024	R\$ 10.086,50	R\$ 4.027,44	R\$ 6.059,06	Emitir Guia
2024.00086709	BARBARA PETRY	Março/2024	R\$ 18.768,62	R\$ 4.342,66	R\$ 14.425,96	Efetivada
2024.00059449	BARBARA PETRY	Fevereiro/2024	R\$ 25.640,60	R\$ 4.270,54	R\$ 21.370,06	Efetivada
2024.00027522	BARBARA PETRY	Janeiro/2024	R\$ 14.367,90	R\$ 4.030,57	R\$ 10.337,33	Efetivada

Ressaltando a Assessoria Correicional (id. 11020622):

“Serviço Distrital de Dorizon, Comarca de Mallet, encontra-se vacante desde janeiro de 2019, atualmente sob a designação de escrevente substituto.
Ainda, consultando o Sistema Hércules, tem a arrecadação média da serventia de janeiro de 2023 a agosto de 2024, em R\$ 17.312,04, com uma prática de 103,75 atos mês.
Mostra-se uma unidade com volume baixo de atos e financeiramente deficitário e de fácil acesso a sede da Comarca de Mallet (9,7 KM), podendo desta forma ocorrer a desativação do serviço, pela racionalização dos serviços do Poder Judiciário”.



Serviço Distrital de São Francisco Salles

Procedimento	Informado Por	Referência	Receitas	Despesas	Resultado	Situação	
 2024.00114912	ANTONIO MIRANDO WOGINSKI NETO	Abril/2024	R\$ 9.844,84	R\$ 2.080,11	R\$ 7.764,73	Efetivada	
 2024.00086409	ANTONIO MIRANDO WOGINSKI NETO	Março/2024	R\$ 7.839,50	R\$ 2.184,09	R\$ 5.655,41	Efetivada	
 2024.00059626	ANTONIO MIRANDO WOGINSKI NETO	Fevereiro/2024	R\$ 2.723,95	R\$ 2.081,92	R\$ 642,03	Efetivada	
 2024.00027584	ANTONIO MIRANDO WOGINSKI NETO	Janeiro/2024	R\$ 8.907,20	R\$ 2.092,25	R\$ 6.814,95	Efetivada	

Constando na manifestação da Assessoria Correicional (Id.11020622):

“Serviço Distrital de São Francisco Salles, Comarca de Clevelândia, encontra-se vacante desde outubro de 2023, atualmente sob a designação do titular do Serviço Distrital de Bom Sucesso do Sul da Comarca de Pato Branco, ressalta-se, que anteriormente a serventia permaneceu vacante desde agosto de 1988 a janeiro de 2023. Ainda, consultando o Sistema Hércules, tem a arrecadação média da serventia de janeiro de 2023 a agosto de 2024, em R\$ 6.998,77, com uma prática de 72,8 atos mês.

Mostra-se uma unidade com volume baixo de atos e financeiramente deficitário e de fácil acesso a sede da Comarca de Clevelândia (14,8 KM), podendo desta forma ocorrer a desativação do serviço, pela racionalização dos serviços do Poder Judiciário”.

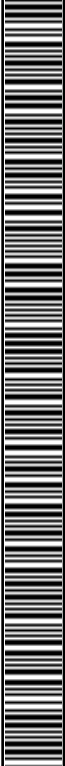
Serviço Distrital de São José

Procedimento	Informado Por	Referência	Receitas	Despesas	Resultado	Situação	
 2024.00114725	ELISANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA	Abril/2024	R\$ 1.834,74	R\$ 1.438,00	R\$ 396,74	Efetivada	
 2024.00087099	ELISANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA	Março/2024	R\$ 1.352,47	R\$ 1.180,61	R\$ 171,86	Efetivada	
 2024.00060173	ELISANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA	Fevereiro/2024	R\$ 1.303,12	R\$ 1.308,00	-R\$ 4,88	Efetivada	
 2024.00028135	ELISANGELA APARECIDA ALVES DE LIMA	Janeiro/2024	R\$ 1.547,24	R\$ 1.674,66	-R\$ 127,42	Efetivada	

E na manifestação da assessoria correccional (id. 11020622):

“Serviço Distrital de São José, Comarca de Pitanga, encontra-se vacante desde junho de 2022, atualmente sob a designação do titular do Serviço Distrital de Santa Maria do Oeste. Ainda, consultando o Sistema Hércules, tem a arrecadação média da serventia de janeiro de 2023 a agosto de 2024, em R\$ 1.911,03, com uma prática de 86,75 atos mês.

Mostra-se uma unidade com volume baixo de atos e financeiramente deficitário e de fácil acesso a sede do município de Santa Maria do Oeste (21,8 KM), podendo desta forma ocorrer a desativação do serviço, pela racionalização dos serviços do Poder Judiciário”.



Infere-se que, na maior parte do período, as arrecadações sequer se aproximam do valor estabelecido como “renda mínima” dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, correspondente ao valor de dez salários mínimos do Estado do Paraná (art. 3º, § 6º, Lei Estadual nº 13.228/2001).

Outrossim, não há como se afirmar que haverá qualquer prejuízo aos usuários/jurisdicionados pela desativação dos mencionados Serviços Distritais.

III. Portanto, diante da situação retratada pelas manifestações dos Magistrados que vêm atuando à frente da Corregedoria dos Foros Extrajudiciais locais nos últimos anos, somada aos irrisórios resultados financeiros da Serventias, inafastável a conclusão pela inviabilidade, a justificar a desativação dos seguintes serviços distritais:

III.I. de Alto Alegre, Comarca de Colorado;

III.II. de Conciolândia, Comarca de Capanema;

III.III. de Dorizon, Comarca de Mallet;

III.IV. São Francisco Salles, Comarca de Clevelândia;

III.V. São José, Comarca de Pitanga;

III.VI e Vera Guarani, Comarca de Mallet.

IV. E, nessa toada, dispõe o art. 14 do CNFE, *in verbis*:

“Art. 14. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, por intermédio de concurso público, a titularidade de Serviço Notarial ou de Registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial poderá propor à Corregedoria-Geral da Justiça a desativação do serviço, como providência preparatória de sua extinção.

§ 1º Autorizada a providência prevista no caput, os livros das serventias desativadas serão desde logo encerrados, mediante o respectivo termo depois do último ato praticado, com inutilização das folhas restantes e visto do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

§ 2º Uma vez encerrados, os livros serão utilizados somente para a extração de certidões e para as averbações obrigatórias.

§ 3º Os livros serão encaminhados ao Serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede da respectiva Comarca ou de município contíguo, a critério do juízo ou da Corregedoria-Geral.

§ 4º Na hipótese de desativação de Serviços Distritais, os livros obrigatórios, previstos no art. 19, deste Código de Normas, serão remetidos à serventia com competência para o Tabelionato de Notas, nos termos do parágrafo anterior, salvo se remetidos a outro Serviço Distrital.

§ 5º Pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial deverão ser tomadas todas as providências necessárias ao encerramento das atividades da serventia, com comunicação aos demais agentes delegados da Comarca e população envolvida, com posterior comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça para anotações.”



IV.I. Assim, oficie-se aos Juízes Corregedores Locais das Comarcas de Colorado, de Capanema, de Clevelândia, de Mallet, e de Pitanga, para adoção das providências previstas nos §§ 1º ao 5º do art. 14 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

IV.II. Concomitantemente, ao Departamento competente para que realizar as diligências e as anotações necessárias.

IV.III. Dê-se ciência à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Paraná (IRPEN-PR).

IV.IV. Oficie-se às Direções dos Fóruns das Comarcas de Colorado, de Capanema, de Clevelândia, de Mallet e de Pitanga para oportuna revogação da designação dos interinos que respondem pelos serviços desativados.

V. Sem prejuízo, encaminhe-se o expediente à d. Presidência desta Corte, para subsequente remessa à Comissão Permanente de Organização e Divisão e Judiciárias.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Des. **ROBERTO MASSARO**
Corregedor- Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 27/11/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11162369** e o código CRC **8A8C9F78**.

